

SUMÁRIO

Código Cadastro – TCE: UG: 1126523

Processo: 59.607-8/2021 – Representação de Natureza Interna.

Item	Documento	Página
01	Ofício nº 001/2023 – Encaminha Alegações de Defesa no Processo nº 59607-8/2021.	01
02	Alegações de Defesa.	02-07
03	Procuração	08

Tapurah - MT, 05 de julho de 2023.

Atenciosamente

Paulo Roberto Janner de Abreu
Advogado
OAB/MT-21.508

Ofício nº 001/2023

Código Cadastro – TCE: UG: 1126523

Processo: 59.607-8/2021 – Representação de Natureza Interna.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Considerando o disposto no Ofício nº 564/2023/GC/SRA, onde cita a Sra. Maria Carolina Soares, para apresentar defesa de mérito acerca de irregularidades apontadas no Relatório Técnico preliminar e informação técnica acerca do processo acima mencionado.

Desta forma, vimos, por meio deste, primeiramente cumprimentá-lo cordialmente, bem como, na oportunidade apresentar encaminhar Alegações de Defesa para serem juntadas no processo acima mencionado.

Tapurah - MT, 05 de julho de 2023.

Atenciosamente

Paulo Roberto Janner de Abreu
Advogado
OAB/MT-21.508

**AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
CUIABÁ – MT
NESTA.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA.**

Código Cadastro – TCE: UG: 1126523

Processo: 59.607-8/2021 – Representação de Natureza Interna.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

MARIA CAROLINE SOARES – Servidora Comissionada, ocupante do cargo de Diretora de Infraestrutura Urbana, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe e devidamente citados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as:

ALEGAÇÕES DE DEFESA

em face do Processo de Representação de Natureza Interna, com número acima mencionado, bem como, considerando o disposto no Relatório Técnico Preliminar, e considerando a citação para o exercício do direito de ampla defesa e contraditório.

1. DOS FATOS

Trata-se de processo de Representação de Natureza Interna com pedido de medida cautelar “inaudita altera parte” relativo ao processo de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, desta Corte de Contas, por possíveis irregularidades na execução de serviços de carpintaria na reforma de ponte de madeira sobre o Rio Borges, localizada na divisa entre os municípios de Tapurah-MT e Itanhangá-MT.

Convém mencionar que todo processo em tela iniciou-se em face de denúncia promovida pelo vereador do município Sr. Cleomar Eterno de Campos, 23.06.2021, onde a Ouvidoria geral do TCE-MT recebeu através do Chamado nº 1185/2021, denúncia pela qual foram apresentados indícios de irregularidades na execução e pagamento por serviços de carpintaria realizados pela empresa C. R. Pereira Eireli ME, na reforma de ponte de madeira sobre o Rio Borges, na divisa entre os municípios de Tapurah-MT e Itanhangá-MT.

Considerando o teor da denúncia apresentada, bem como, relatórios das unidades de controle interno da Prefeitura Municipal de Tapurah, e, da Prefeitura Municipal de Itanhangá, a SECEX de Obras e Infraestrutura promoveu inspeção in loco e promoveu a

elaboração do relatório técnico preliminar, apresentou 05 (cinco) achados de irregularidade, sendo que destes achados, 01 (um) foi atribuído a esta servidora, sendo:

ACHADO 4. realização de pagamento de serviços não executados ou executados a menor pela empresa contratada.

IRREGULARIDADE: JB02 Despesa – Grave: Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

Estes são os fatos mencionados.

2. DOS FUNDAMENTOS

Adentrando no mérito do presente processo, através da apresentação dos fundamentos das Alegações de Defesa, respeitamos todo trabalho contextualizado pela SECEX de Obras e Infraestrutura, entretanto, discordamos da integra de toda a responsabilização atribuída a esta servidora, pois ocorre um entendimento diverso do realmente ocorrido, e buscaremos aqui explanar tais situações.

Denota-se que tanto a Prefeitura Municipal de Tapurah, como, Prefeitura Municipal de Itanhangá, reuniram esforços com o único objetivo de promover a manutenção da referida ponte, formalizando um termo de cooperação técnica já anexado nos autos, atribuindo responsabilidades distintas e pré-fixadas, visando em prol do princípio da eficiência, melhorar as condições desta importante via de acesso entre os dois municípios, otimizando tempo e recursos financeiros, serviços estes que foram extremamente importantes, executados com total segurança e responsabilidade, tanto que a referida ponte, mesmo após mais de 02 (dois) anos está em ótimas condições de trafegabilidade e vem sendo importante para o desenvolvimento econômico da região e principalmente facilitando o acesso e o direito de locomoção dos moradores daquela região.

Especificadamente com relação aos achados atribuídos a Sra. Maria Carolina Soares, passamos a apresentar nossa defesa:

ACHADO 4. realização de pagamento de serviços não executados ou executados a menor pela empresa contratada.

IRREGULARIDADE: JB02 Despesa – Grave: Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

Primeiramente destaca-se que não estava nomeada como Engenheira Fiscal da referida obra, pois o município na oportunidade entendeu que os serviços de

manutenção não teria a natureza de execução de obra, e, sendo apenas considerado como serviços de manutenção, sendo apenas nomeada como fiscal de contratos¹.

Assim houve a designação para fiscal da referida obra, razão pela qual, não há que se falar que não houve fiscalização pelos serviços executados pelo Contrato 043/2020, contradiz-se os auditores já que no próprio relatório técnico preliminar (pág. 70) menciona que, “embora a Sra. Maria Carolina Soares, Engenheira Civil, servidora do Executivo Municipal de Tapurah-MT, tenha apostado sua assinatura nas notas fiscais nº 251 e 252, atestando o recebimento dos serviços, não foi identificado, nos autos dos processos analisados pela equipe técnica, o ATO emanado da autoridade competente designando a referida servidora como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME”.

Ou seja, verifica-se que comprovamos que os serviços executados/realizados quando atestamos as notas, não sendo na oportunidade nomeada como Engenheira responsável pela obra com emissão da respectiva ART, como dito, houve o entendimento que tratava-se apenas de serviços de manutenção e reparos na ponte e não como execução de uma obra, o que em tese não obrigaria a nomeação de profissional de engenharia/arquitetura para fiscalizar a obra e emitir a respectiva ART.

Ora, como se trata de manutenção e reparos comum em ponte, e não obra, não haveria necessidade de designar um profissional (engenheiro/arquiteto) munido da respectiva ART para realizar a fiscalização e medição dos serviços, razão pela qual a servidora em questão apenas atestou a execução dos serviços executados pela CONTRATADA.

Conforme consta no relatório nobre Conselheiro, verifica-se que o total dos serviços pagos pelas duas Prefeituras a empresa que executou os serviços foi de R\$ 217.187,76, sendo que a SECEX deste valor total considerou apenas R\$ 47.505,76 (quarenta e sete mil quinhentos e cinco reais e setenta e seis centavos) como válidos.

Primeiro ponto a ser esclarecido e que precisa ser considerado é que não foi este o total de valor pago para os serviços executados ref. ao Rio Borges, considerando que a Prefeitura Municipal de Tapurah, pagou para a empresa contratada, valores referentes a retirada de madeiras da Ponte do Rio Arinos².

Destaca-se que no exercício de 2021 a Prefeitura Municipal de Tapurah – MT, pagou para a empresa CR Pereira Eireli – ME, o valor de R\$ 50.044,10, conforme relatório abaixo:

¹ ¹Ato de Nomeação – Portaria 264/2021:

https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/apdownload_manutencao?9518,2

² De acordo com informações prestadas pelo Secretário Municipal de Tapurah, as madeiras utilizadas na reforma da ponte sobre o rio Borges foram retiradas da antiga ponte de madeira do rio Arinos que está desativada. Ainda, de acordo com o senhor Algacir Augusto Cavazzini, as madeiras da antiga ponte foram retiradas pela empresa C.R. Pereira Eireli –ME, porém não especificou o volume de madeira que foi retirada da antiga ponte. (vide pág. 30 do relatório técnico).

[EMPENHOS](#)[LIQUIDAÇÕES](#)[PAGAMENTOS](#)

NÚMERO DO PAGAMENTO:

NÚMERO DA LIQUIDAÇÃO:

NÚMERO DE EMPENHO:

DATA INICIAL:

 

DATA FINAL:

CPF/CNPJ:

RAZÃO/SOCIAL:

NOME FANTASIA:

[Pesquisar](#)

NÚMERO	DATA	LIQUIDAÇÃO	EMPEÑO	RAZÃO SOCIAL	VALOR PAGO	VALOR RETIDO	ANULAÇÃO	A PAGAR
14077	11/06/2021	00000003186/2021	00000001982/2021	C. R. PEREIRA EIRELI	41.695,10	2.084,76	0,00	0,00
14076	11/06/2021	00000003185/2021	00000001981/2021	C. R. PEREIRA EIRELI	8.349,00	417,45	0,00	0,00

Entretanto, estes serviços são relacionados a todo o trabalho de desmontagem da ponte do Rio Arinos, onde teve uma construção de ponte de concreto, e as madeiras da antiga ponte foram utilizadas na manutenção da Ponte do Rio Borges, entretanto a seex simplesmente lançou estes valores como sendo pagos na manutenção do rio borges, tanto que tal informação consta na nota de rodapé 2, que foi mencionado no próprio relatório técnico preliminar.

Ou seja, verifica-se que a SECEX tinha conhecimento destes serviços executados pela empresa contratada junto a Ponte do Rio Arinos, inclusive apresentou fotos no relatório, entretanto mesmo assim, pegou os valores pagos a empresa e lançou como custo de serviços na manutenção da ponte do rio borges.

Vejamos ainda o disposto no relatório técnico preliminar:

Pelas informações prestadas pelo Secretário de Obras, sr. Algacir Augusto Cavazzini, as madeiras utilizadas na reforma/reconstrução da ponte de madeira sobre o rio Borges foram retiradas da ponte de madeira sobre o rio Arinos, que foram cedidas pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso. E que o município de Tapurah-MT não teve nenhuma responsabilidade sobre os serviços executados na ponte de madeira sobre o rio Borges. (vide pág. 30).

As fotos a seguir, demonstra a situação da ponte em 15.09.2021, data da inspeção:



Pelas fotos que seguem, fornecidas pelo Sr. Dony Wallisson Pino da Silva, responsável da empresa C.R. Pereira Eireli – ME e encaminhadas pelo Controle Interno de Tapurah, constatam-se as madeiras que foram retiradas da antiga ponte de madeira sobre o rio Arinos, porém, também não há como especificar o volume que foi retirado:

Verifica-se que as próprias fotos constantes nos relatórios comprova que todo o trabalho executado e pago pela Prefeitura de Tapurah a empresa C. R. Pereira Eireli – ME foi executado na Ponte do Rio Arinos, tanto que as fotos apresentadas no relatório foram cedidas pelo próprio responsável pela empresa.

Entretanto, mesmo assim a SECEX deve ter entendido que a empresa realizou os serviços sem custo nenhum para o município – pois utilizou-se dos valores pagos a empresas e lançou no cálculo gasto com a ponte do rio borges.

Diante deste fato, primeiro fica comprovado que não houve pagamento em duplicidade ou pagamentos por serviços executados a menor, segundo comprova-se que todo o cálculo apresentado pela SECEX, inclusive com eventual dano ao erário está totalmente fora da realidade.

Absurdamente a SECEX de Obras e Infraestrutura considerou que de todo o serviço realizado e pago pela Prefeitura Municipal de Tapurah (R\$ 50.044,10), apenas o montante de R\$ 23.752,88 deve ser considerado, quantificando um suposto dano de R\$ 26.591,22.

Ora como calcular eventual dano se a SECEX simplesmente não sabe onde os serviços foram executados, pois como consta no relatório foi comunicado aos auditores

que o valor pago a empresa pela Prefeitura de Tapurah era referente a desmontagem e retirada de madeiras da ponte do rio arinos e mesmo assim lançou tais despesas na manutenção da ponte do rio borges, ou seja, erro grave, que vicia todo o apontamento e prejudica as partes envolvidas, inclusive qualificando a servidora como responsável por realização de *pagamento de serviços não executados ou executados a menor pela empresa contratada*.

Destaca-se que não há como concordar com as disposições previstas no relatório técnico encaminhado, mesmo porque foi totalmente induzido por um relatório elaborado pelo denunciante, que sequer acompanhou todo o trabalho prestado, desconsiderando o trabalho executado e pago pela Administração a empresa na Ponte do Rio Arinos e alega que as prefeituras pagaram serviços em duplicidade por serviços na ponte do rio borges.

Destaca-se que nos empenhos e notas fiscais apresentadas (NF 251 e 252) em momento algum consta a informação que tais serviços foram executados na ponte do rio borges.

3. DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, vimos por meio deste solicitar o recebimento da presente alegação de defesa, considerando a tempestividade da manifestação.

No mérito, considerando o teor das alegações de defesa, bem como, todos documentos e justificativas apresentadas no processo e considerando a ausência de comprovação de danos ao erário, pugnamos pela improcedência da presente representação de natureza interna e exclusão desta do quadro de responsabilização em especial o achado 04.

Tapurah – MT, 05 de julho de 2023.

Paulo Roberto Janner de Abreu

Advogado

OAB/MT-21.508

**AO SENHOR
SÉRGIO RICARDO PEREIRA
MD. CONSELHEIRO RELATOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABA – MT**



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA CAROLINA SOARES, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora do CPF sob o n.º 055.949.231-60, e-mail maria_sette@hotmail.com, telefone nº (65)9.9600-9360, residente e domiciliado(a) na Rua das Acáias, nº 888, Cristo Rei, Tapurah/MT;

OUTORGADO: PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 21508, com escritório profissional na Av. Paraná, nº 1258, 1º Piso, Sala 02, B: Centro, na Cidade de Tapurah-MT, Telefone: (65) 99662-0630, onde recebe intimações e notificações, E-mail: prjanneradv@outlook.com

PODERES: A **OUTORGANTE** constitui e nomeia o **OUTORGADO** seu bastante procurador, com os poderes contidos nas cláusulas "ad judicia" e "et extra", para representá-lo no foro em geral ou fora dele, podendo, em qualquer Juízo, Grau ou Tribunal, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o e praticando todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo mesmo substabelece-lo, com ou sem reserva de poderes, e, ainda, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, oferecer recurso, e, em especial, para ingressar com Mandado de Segurança.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Carolina Soares". The signature is fluid and cursive, with some parts written in a larger, more prominent script.

MARIA CAROLINA SOARES